

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120

Telefone: (95) 3621-1034

**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

252

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 848/2026 – SMSA**NUP Nº 470062/2026**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-
RR, COM INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
PESSOA JURÍDICA DECARES COMÉRCIO –
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **MARCELO ZEITOUNE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por sua Secretária titular, a Sra. **MARENY DAMASCENO PEREIRA**, nomeada no Decreto nº 0366/P, Diário Oficial do Município nº 6567, de 1º de abril de 2026, matrícula nº 849005, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **DECARES COMÉRCIO – LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.708.499/0001-59, com endereço na Av. Cetur, 325, Tarumã, Manaus/AM, CEP nº 69.022-15, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDIO MOIZES DECARES**, portador da Cédula de Identidade nº 6847986 e CPF nº 160.975.992-34, conforme atos constitutivos anexado aos autos, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação**, fundamentada no Processo 022893/2026, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR NA ESPECIALIDADE EPI, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS E ESPECIALIZADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA**, decorrente da Dispensa de Licitação.

1.2 Objeto da Contratação

Item	Descrição	Marca/ Fabric.	Und	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
22	Luva procedimento, látex natural íntegro e uniforme, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, descartável, formato anatômico, resistente à tração. Caixa com 100 unidades - Tamanho: G.	Br Dec	Caixa	8.162	28,75	234.657,50
25	Luva procedimento, látex natural íntegro e uniforme, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, descartável, formato anatômico, resistente à tração. Caixa com 100 unidades - Tamanho: M	Br Dec	Caixa	13.967	28,75	401.551,25
26	Luva procedimento, látex natural íntegro e uniforme, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, descartável, formato anatômico, resistente à	Br Dec	Caixa	14.912	28,75	428.720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120

Telefone: (95) 3621-1034

**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

253

	tração. Caixa com 100 unidades - Tamanho: P.					
28	Luvas nitrílicas de procedimento, livre de pó, tamanho G, isenta de látex, não estéril, ambidestra, totalmente impermeável à água e a outros fluidos, atóxica e epigênica. Cor azul, caixa com 100 unidades	Talge	Caixa	783	30,00	23.490,00
30	Luvas nitrílicas de procedimento, livre de pó, tamanho M, isenta de látex, não estéril, ambidestra, totalmente impermeável à água e a outros fluidos, atóxica e epigênica. Cor azul, caixa com 100 unidade	Talge	Caixa	4.832	30,00	144.960,00
32	Luvas nitrílicas de procedimento, livre de pó, tamanho P, isenta de látex, não estéril, ambidestra, totalmente impermeável à água e a outros fluidos, atóxica e epigênica. Cor azul, caixa com 100 unidades	Talge	Caixa	6.590	30,00	197.700,00

1.3. Este Termo foi elaborado conforme o art. 75 VIII da Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 083/2025, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Decreto 093/2025 e demais normas correlatas.

1.4. Ainda está fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 014/E/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Para aferição da razoabilidade e compatibilidade do preço contratado, foram adotados os seguintes critérios, conforme permitido pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

2.2. Pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, por meio de cotações formais e verificação de valores médios de mercado para produtos equivalentes, considerando especificações técnicas, prazos de entrega e condições de pagamento.

2.3. Após a análise das cotações obtidas, verificou-se que o valor apresentado pela empresa selecionada se encontra compatível com os preços médios praticados no mercado, está alinhado com as condições emergenciais de fornecimento, especialmente quanto ao prazo de entrega e não apresenta sobrepreço ou indícios de superfaturamento.

2.4. Ressalta-se que as condições comerciais propostas refletem a realidade do mercado atual dos materiais EPIs, considerando fatores como variação de preços, logística e disponibilidade mais ágil.

2.5. Diante do exposto acima, justifica-se o valor para a contratação e o fornecedor selecionado é a empresa DECARES COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.708.499/0001-59, pelo valor global de **R\$ 1.431.078,75 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os Materiais foram fornecidos de forma imediata e com a validade no mínimo 75 % da vida útil a contar da data da entrega, apresentando data de fabricação e data de validade, colocadas pelo fabricante, não sendo admitidos quaisquer amassados, violados, rasuras ou emendas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120

Telefone: (95) 3621-1034

**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

254

3.2. O objeto desta demanda foi entregue na Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF, da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, situada na Avenida Capitão Júlio Bezerra, Nº 1.150 - Bairro: Aparecida, cidade de Boa Vista – RR.

3.3. Os itens foram ser acondicionados em embalagens, caixas, recipientes limpos, resistentes e apropriados, garantindo a separação adequada entre os produtos e a manutenção de sua integridade durante o transporte.

3.4. Os produtos estão em perfeitas condições de uso e consumo, isentos de avarias, contaminações, vazamentos, deformações, bolores ou qualquer outra irregularidade sanitária ou física, observando-se integralmente os padrões definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas correlatas.

3.5. Os produtos foram entregues de forma imediata, após demanda da Administração, onde foi emitida pela Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF, com previa autorização expressa, visando sanar a falta de material nas unidades de saúde.

3.6. A CONTRATADA deverá respeitar rigorosamente os prazos e o horário estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. Não houve a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a necessidade do objeto e da natureza do objeto em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde da SMSA, em até o **30 (trinta) dias**, após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura;

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura foram encaminhadas a Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF, para a comissão de recebimento e Fiscalização.

5.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária;

5.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.





6.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

6.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujos serviços se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.2. Notificar à Contratada, por escrito, toda e qualquer imperfeição, falha ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.3. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato.

7.4. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto no item PAGAMENTO.

7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Entregar os materiais médicos hospitalares de acordo com as especificações.

8.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

8.4. Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

8.5. Garantir a qualidade dos materiais pelo período de validade.

8.6. Ter emitido nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.



**CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não houve a exigência da garantia da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente ao respectivo crédito orçamentário, contado a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021, c/c art.60 do Decreto Municipal nº 093/E/2025);

11.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 61 do Decreto Municipal nº 093/2025, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração (art.61, §9º, do Decreto Municipal nº 093/E/2025);

11.4 Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias uteis;

a.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias uteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 2% a 20% do valor do contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão.

c) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

11.7. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;





PREFEITURA DE
BOA VISTA

11.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; (c/c art. 61, §5º, do Decreto Municipal nº 093/E/2025).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

11.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.17. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 60 do Decreto Municipal nº 093/2025.

11.18. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

11.19. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Objeto será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes da contratada e contratante, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120

Telefone: (95) 3621-1034

**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

258

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11. Indenizações e multas.

12.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: **0804**, Funcional Programática: **10.302.0093.2517**, Natureza de despesa: **3.3.90.30.36**, Fontes de Recursos: **PROPRIO** (1.500.1002), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 2623, de 20/08/2026, no valor de **R\$ 715.467,50**.

b) Unidade Orçamentária: **0803**, Funcional Programática: **10.301.0033.2094**, Natureza de despesa: **3.3.90.30.36**, Fontes de Recursos: **PROPRIO** (1.500.1002), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 2624, de 20/08/2026, no valor de **R\$ 715.611,25**.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando a entrega das razões constantes do Termo de Referência será resolvida pela Contratante e exclusivamente no FORO da cidade de Boa Vista/RR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120

Telefone: (95) 3621-1034

**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

259

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista, 26 de agosto de 2026.

PELO CONTRATANTE:

MARENY DAMASCENO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA

PELA CONTRATADA:

CLAUDIO MOIZES
DECARES:160975992
34
Assinado de forma digital por
CLAUDIO MOIZES
DECARES:16097599234
Dados: 2026.08.27 11:37:37 -04'00'
CLAUDIO MOIZES DECARES
DECARES COMÉRCIO – LTDA

